



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI nº 1141/1991

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º “É revogada a Lei Municipal nº 1116”.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo dos sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

Art. 3º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Definir as propriedades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades provadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

X - Elaborar o seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Do governo Municipal:

a) Representante do Departamento de Saúde;

b) Representante do Departamento de

Finanças;

c) Representante do Departamento de

Educação e Cultura;

d) Representante do Departamento de Ação

Social;

e) Representante do Departamento de

Serviços e Utilidade Pública;

II - Das Prestadoras de Serviços Públicos e privados:

a) Representante do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;

b) Representante dos prestadores de serviços privados contratados pelo Sistema Único de Saúde;



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

c) Representante dos prestadores de serviços filantrópicos contratados pelo Sistema Único de Saúde.

III - Dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde:

a) Representante(s) das entidades de trabalhadores do Sistema Único de Saúde.

IV - Dos Centros de formação de recursos humanos para a Saúde:

a) Representante (s) das escolas, faculdades, universidades que existam ou venham a existir no Município.

V - Dos Usuários:

a) Representantes das entidades ou associações comunitárias;

b) Representante (s) dos sindicatos e entidades patronais;

c) Representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) Representante (s) das associações de portadores de deficiência e patologias.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes de que trata o Inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

§ 1º Os representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O responsável pelo Departamento Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Chefe do Departamento Municipal de Saúde, a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo seu suplente.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 6 (seis) meses;

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade de responsável, apresentada do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta os membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do plenário;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde será consubstanciadas em resoluções.



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

Art. 8º O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de saúde, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadores de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização pra assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos.

III - Poderá ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observará os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantes e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretação e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA Subseção I DA DESPESA



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

Art. 13. Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executivas executoras do sistema municipal de Saúde.

§ Único As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade autorização orçamentária.

§ Único Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 15. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento ou com ele conveniados;

II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

Subseção II DAS RECEITAS

Art. 16. A execução das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 17. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18. As despesas de implantação do Fundo serão atendidas mediante a abertura de Crédito Adicional Especial que o Poder Executivo providenciará na forma da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em
22 de outubro de 1991.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal